



FAF

**REGIMENTO DA
FACULDADE DE ALTA FLORESTA -
FAF**

Alta Floresta (MT) 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO ÚNICO	6
DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	6
Seção I.....	7
Do Conselho Superior (CONSU)	7
Seção II.....	8
Do Conselho Consultivo de Iniciação Científica e Extensão	8
Seção III	9
Da Diretoria	9
Seção IV.....	10
Do Instituto Superior de Educação.....	10
Seção V	11
Do curso.....	11
TÍTULO III	12
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I.....	12
DO ENSINO	12
CAPÍTULO II	13
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	13
CAPÍTULO III	13
DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV	13
DO REGIME ACADÊMICO.....	13
CAPÍTULO I.....	13
DO ANO LETIVO	13
CAPÍTULO II	14
DO PROCESSO SELETIVO.....	14
CAPÍTULO III	15
DA MATRÍCULA	15
CAPÍTULO IV	17
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	17
CAPÍTULO V	19
DO REGIME ESPECIAL	19

CAPÍTULO VI.....	19
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	19
CAPÍTULO VII.....	19
DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO.....	19
TÍTULO V.....	20
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	20
CAPÍTULO I.....	20
DO CORPO DOCENTE.....	20
CAPÍTULO II.....	21
DO CORPO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VI.....	22
DO REGIME DISCIPLINAR.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	22
CAPÍTULO II.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO III.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	23
CAPÍTULO IV.....	25
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VII.....	25
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	25
TÍTULO VIII.....	26
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE.....	26
TÍTULO IX.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 1.116, DE 13 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior Substituto, nomeado pela Portaria nº 08, de 11 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2011 - seção 2 - página 09, pelo Gabinete do Ministro, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES no- 03, de 06 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto no- 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso IV do Art. 57 da Portaria Normativa no- 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC no- 201014081 resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade de Administração de Alta Floresta - FAFLO (1162), Faculdade de Ciências Contábeis de Alta Floresta - FACTERFLO (960) e Faculdade de Educação de Alta Floresta - FEAFLO (930), sediadas à Avenida Leandro Adorno S/N, Setor Esportivo, Bairro Alta Floresta, Município de Alta Floresta - MT, mantidas pela (683) UNIFLO - União das Faculdades de Alta Floresta CNPJ: 01.330.273/0001-67, na forma de aditamento aos atos de credenciamentos, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006.

§ 1º A Faculdade de Administração de Alta Floresta – FAFLO (1162) passa a denominar-se Faculdade de Alta Floresta - FAF (1162) e assume a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados. § 2º Declaram-se extintas as IES: Faculdade de Ciências Contábeis de Alta Floresta - FACTERFLO (960) e Faculdade de Educação de Alta Floresta - FEAFLO (930).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ RUBENS REBELATTO

(Publicação no DOU n.º 93, de 17.05.2011, Seção 1, página 36)

REGIMENTO DA FACULDADE DE ALTA FLORESTA

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Alta Floresta, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, é um estabelecimento isolado de ensino particular superior, mantido pela União das Faculdades de Alta Floresta - UNIFLOR, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Alta Floresta e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 150, em data de 19 de março de 1990, às fls. 038 do Livro n.º A/1, e será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Parágrafo único. A Faculdade de Alta Floresta, doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Contrato Social da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade de Alta Floresta, como instituição de educação nacional, tem os seguintes objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação científica e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental; e

IX - contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho Consultivo de Iniciação Científica e Extensão (CEPE);

III - Diretoria;

IV - Instituto Superior de Educação;

V - Curso, composto:

a) pelo Conselho de Curso; e,

b) pela Coordenadoria de Curso.

Art. 4º Ao Conselho Superior e ao Conselho Consultivo de Iniciação Científica e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

IV - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Seção I **Do Conselho Superior (CONSU)**

Art. 7º O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - por um representante dos coordenadores de cursos de graduação, escolhido por seus pares;

IV - pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação;

V - por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares, em lista tríplice;

VI - por um representante da comunidade, escolhido pela Mantenedora, mediante indicação das entidades de classe;

VII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

VIII - por um representante do pessoal não-docente, indicado por seus pares, em lista tríplice;

IX - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º O Presidente da Mantenedora e só ele é o Diretor Geral da Faculdade;

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos II a IX é de dois anos, podendo serem reconduzidos;

§ 3º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º Compete ao CONSU:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares gerais fixadas pelo MEC;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;

V - elaborar e reformar o seu Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade, exceto do Setor Financeiro;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VIII - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral; e

XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

Seção II

Do Conselho Consultivo de Iniciação Científica e Extensão

Art. 9º O Conselho Consultivo de Iniciação Científica e Extensão - CEPE, órgão máximo técnico deliberativo e de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, iniciação científica e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelos coordenadores dos cursos de graduação;

IV - pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação;

V - pelo coordenador de pós-graduação, iniciação científica e extensão;

VII - por três professores, indicados por seus pares, em lista tríplice; e

VIII - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de um ano sem direito a recondução.

§ 1º O Presidente da Mantenedora e só ele é o Diretor Geral da Faculdade;

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos II a VII é de dois anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 10. Compete ao CEPE:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico anual;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de iniciação científica e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a iniciação científica e a extensão; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

Seção III Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído por um dos Vice-Diretores, escolhido pelo próprio Diretor Geral e designado pela Mantenedora.

Art. 12. O Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor Acadêmico e os Coordenadores são designados pela Mantenedora, com mandato de dois anos, permitindo a sua recondução.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de iniciação científica;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XIX - resolver os casos omissos neste Regimento, ad referendum do CONSU;

XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

e

XXI - delegar competência.

Art. 14. Integram a Diretoria, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Diretoria Acadêmica, a Secretaria, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

Seção IV

Do Instituto Superior de Educação

Art. 15. O Instituto Superior de Educação é o órgão da Diretoria responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional dos cursos de licenciatura, para a formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

Art. 16. O Instituto Superior de Educação é dirigido por um Coordenador Geral, designado dentre os professores do mesmo;

§ 1º O Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e nos impedimentos eventuais, podendo ser reconduzidos;

§ 2º O cargo de Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade;

Art. 17. As atribuições do Instituto Superior de Educação são:

I - coordenar as licenciaturas ministradas pela Faculdade;

II - encaminhar à Diretoria da Faculdade, com parecer opinativo, após pronunciamento do Colegiado de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;

III - sugerir a criação de novas licenciaturas;

IV - opinar sobre projetos de ensino, iniciação científica e extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;

V - opinar sobre financiamento de ações e programas de iniciação científica e extensão, no âmbito de sua ação, submetendo à aprovação do Conselho Superior;

VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;

VII - apresentar, periodicamente, à Diretoria, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência, e

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovadas pelos colegiados superiores.

Seção V Do curso

Art. 18. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 19. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 20. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; e

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 21. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 22. Compete ao Conselho de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final CEPE;

IV - pronunciar-se, em grau de curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador; e

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

X - delegar competência; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 24. A coordenação dos cursos seqüenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 25. Ao CONSU compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 26. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I - seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; e

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPE.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE expedir normas quanto à organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

Art. 27. Os currículos dos cursos de graduação são estabelecidos pela Faculdade, obedecidas às diretrizes curriculares fixadas pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. Os currículos e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 28. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio, para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das iniciação científica realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 29. As atividades de iniciação científica são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de iniciação científica são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurso.

Art. 30. Cabe ao CEPE regulamentar as atividades de iniciação científica,, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 31. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 32. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 33. Incumbe ao CEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 34. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 35. As atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 36. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 37. A Diretoria da Faculdade divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II - relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI - número máximo de alunos por turma;

VII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

IX - valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos; e

XI - formas de reajuste vigente para os encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38. O ingresso nos cursos de graduação, sob qualquer forma, é fixado pelo CEPE e sua divulgação é realizada por edital, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 1º Para os cursos seqüenciais e de pós-graduação, presenciais ou a distância, o CEPE pode definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa, atendida a legislação pertinente.

§ 2º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSU.

Art. 39. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, turmas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempenho e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital é promovida de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 40. A Faculdade divulga, aos candidatos ao processo seletivo, após a publicação do edital:

I - a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação; e

IV - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 41. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE.

Art. 42. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 43. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 44. Na matrícula seriada, admite-se a dependência de, até, duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 45. Ao aluno pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter a sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

Art. 46. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e dá-se na forma da lei.

Art. 47. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados; e

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 48. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - as disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso ?II?, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;

V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades; e

VI - o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 49. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento; e

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 50. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 51. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 52. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 53. São atividades curriculares as preleções, iniciação científica, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

Art. 54. A apuração do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor Geral fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 55. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Diretor Geral.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Geral, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Diretor Geral que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 56. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo; ou

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete, igual ou superior a quatro e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 57. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina; ou

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a cinco.

Art. 58. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 59. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 60. A aferição do rendimento acadêmico do aluno nas atividades de estágio curricular, monografias e seminários, far-se-á conforme os regulamentos próprios baixados pelo Colegiado Competente.

Art. 61. A aferição do rendimento acadêmico e a composição das notas far-se-ão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Superior, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 62. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenadoria de cada curso.

Art. 63. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPE,

aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 64. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 65. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 66. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 67. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 68. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 69. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPE, ouvida a coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70. A Monografia Final, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 72. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 73. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 74. São atribuições do professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;

VII - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar iniciação científica, estudos e publicações;

XIV - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XVI - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização; e

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 75. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 76. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora; e

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 77. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 78. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPE e aprovada pela Direção.

Art. 79. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 81. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 82. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 83. O ato de matrícula de aluno e de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 84. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II- dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 85. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 86. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes; e
- III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e
- IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
 - e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
 - f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo; ou
 - g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 87. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 88. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 89. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 90. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 91. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade; ou

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica; ou

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio; ou

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções; e

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento; ou

f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 92. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 93. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 94. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 95. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 96. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 97. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da Faculdade;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; ou

VI - alterações regimentais.

Art. 98. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 100. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CEPE.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo de curso de graduação, da avaliação do processo ensino-aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de seu ato ministerial de aprovação no Diário Oficial da União.

Alta Floresta (MT), 30 de março de 2011

PROF. DR. JOSÉ ANTONIO TOBIAS

Diretor Geral